

PARECER CONTROLE INTERNO
Inexigibilidade nº 0001/2025SECULT
Objeto: Contratação da empresa SHOW COMPLETO LTDA, para a realização de show musical da dupla Maiara e Maraisa, na programação em alusão às festividades do 35º encontro da mulher no município de Parauapebas/PA.
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica sobre inexigibilidade, motivada pela Secretária Municipal da Mulher (SEMMU), referente à contratação do show artístico dupla Maiara e Maraisa. O procedimento foi enviado pela Central de Licitação e Contratos (CLC) para análise preliminar deste Controle Interno, com foco na conformidade da contratação. A avaliação da legalidade, pertinência e adequação aos requisitos legais será realizada pela Procuradoria Geral, por meio de Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

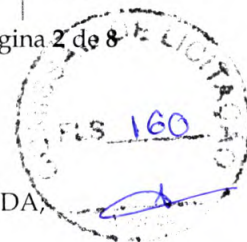
A Constituição Federal de 1988, no art. 74, define a finalidade do Sistema de Controle Interno (CI), enquanto a Lei nº 4.293/2005 estabelece sua instituição na Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA, atribuindo-lhe as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, além do acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial, administrativa e contábil.

O Controle Interno analisará as circunstâncias de cada processo e fornecerá orientações, indicando irregularidades em Auditoria Própria, quando necessário. É importante ressaltar que a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno ocorrerá apenas em casos em que houver conhecimento de ilegalidades ou irregularidades, e que não sejam comunicadas ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, comprometendo, assim, sua função de apoiar o Controle Externo. Além disso, vale destacar que o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, que é exclusiva do gestor. Considerando que a contratação em tela envolve despesas, apresentamos a manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

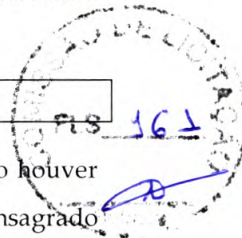
Quanto à apresentação da documentação necessária para a correta instrução processual, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda (DFD) nº 001/2025 - SEMMU;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Decreto nº 1182, de 14 de abril de 2021 (anexo agenda cultural SECULT 2025);
4. Ofício 05/2025 - SECULT solicitando proposta comercial a empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;



5. Análise de riscos;
6. Proposta emitida pela empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
7. Termo de Referência;
8. Memorando nº 107/2025 - SECULT solicitando a Secretaria Municipal da Fazenda a indicação de dotação orçamentária;
9. Memorando nº 191/2025-SEFAZ encaminhando a indicação de dotação orçamentária;
10. Para demonstração da compatibilidade do preço cobrado pela empresa as seguintes notas fiscais e contratos: Nota fiscal nº 32 - Prefeitura Municipal de Itaucu, 1711 - Município de Sapucaia, 26 - mota e mota comercio ltda, contrato nº 103/2024 - Floresta do Araguaia-PA, 010224-001-PMVN - Vigia de Nazaré e 030/2024 - Conceição do Araguaia-PA;
11. Em relação a empresa **SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:
 - Contrato de Exclusividade; terceira alteração e consolidação contratual registrado na JUCEG sob nº 20240581679; documento de identificação dos sócios da empresa, Sras. Maiara Pereira (CPF 024.420.901-84), Carla Pereira (CPF 024.420.811-56), Rosimeire Nogueira (CPF: 038.859.219-28), Danyella Soares (CPF: 883.148.391-91); e Srs. Wander Oliveira (CPF 509.357.121-00); Filipe Risse (CPF: 397.546.688-09); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 26.636.436/0001-65; Certidão para licitação pública; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; certidão de débito inscrito em dívida ativa - negativa; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão conjunta de regularidade fiscal negativa de débitos de qualquer natureza; declaração que não emprega menor de idade;
 - Mídia kit.
12. Memorando nº 145/2025 - SECULT solicitando à CLC a contratação por meio de inexigibilidade;
13. Confirmação de autenticidade das certidões emitidas;
14. Atuação do procedimento administrativo de inexigibilidade nº 0001/2025SECULT;
15. Minuta de contrato;
16. Termo de juntada;
17. Balanço patrimonial;
18. Despacho encaminhando o procedimento para análise deste Controle Interno.

É o relatório.



4. ANÁLISE

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

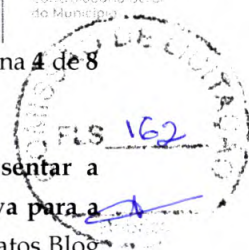
Para que a contratação direta seja lícita, o gestor deve demonstrar claramente que essa é a melhor opção para atender ao objeto, além de seguir os procedimentos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Posto isso, a leitura do artigo supracitado revela ainda, duas condições essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação de profissionais do setor artístico: a contratação deve ser feita diretamente com um profissional ou empresário exclusivo, e o artista deve ser reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública acompanhada de justificativa e documentos que evitem escolhas arbitrárias.

Para assegurar a correta aplicação da inexigibilidade de licitação na contratação de shows artísticos, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria deve se certificar de que o empresário detém exclusividade na representação do artista, pois essas precauções garantirão a legalidade e transparência da contratação, minimizando riscos para a Administração Pública.

Dessa forma, recomenda-se que a Procuradoria Geral do Município se manifeste sobre a conformidade dessa prática, a fim de assegurar que o procedimento esteja em total conformidade com os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade,



avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas e **apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista.** Em destaque o conteúdo do site especializado em licitações e Contratos Blog Zênite, publicado em 05 de setembro de 2023:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>)

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 001/2025-SEMMU, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e análise de riscos elaborados pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, e autorizados pela autoridade competente, Sr. Jhônatas Santos (Dec. nº 23/2025).

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta atente quanto ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados, pois isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

A justificativa do preço deve ser realizada por meio da comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, sejam públicas ou privadas, que envolvam o mesmo ou objeto similar. No item 1.2.1 - justificativa do preço, a secretaria informa que o levantamento foi realizado utilizando como parâmetro os valores praticados em shows já realizados em outras regiões pelas referidas cantoras (fl.33).

R N



A Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, vejamos:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto a proposta apresentada pela empresa, foi detalhado no orçamento (fl. 31) que no preço , apresentado já estão inclusos os custos com cachê, hospedagem, alimentação, logística, impostos e os demais gastos, cumprindo as premissas do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21. **Cumprir salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.**

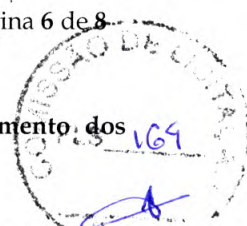
A fim de demonstrar que o valor de R\$ 674.000,00 (seiscentos e setenta e quatro mil) é o praticado pelas artistas, foi colacionado aos autos uma nota fiscal e três contratos administrativos, entretanto, para parâmetro de preço foram consideradas apenas as contratações realizadas dentro do período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação que será realizada pela Administração.

NOTA FISCAL/ CONTRATO	VALOR	DATA DE EMIÇÃO NF/CT	EVENTO	DATA DO EVENTO	MUNICÍPIO
1711	R\$ 684.000,00	08/07/2024	30 Expo de Sapucaia	07/09/2024	Sapucaia-RJ
103/2024	R\$ 655.000,00	07/05/2024	29º Festival do abacaxi	24/05/2024	Floresta do Araguaia-PA
030/2024	R\$ 654.000,00	17/07/2024	Fest Verão	21/07/2024	Conceição do Araguaia-PA

A partir das notas fiscais apresentadas, observa-se que os shows foram realizados em municípios de diferentes regiões do país e que o artista cobrou valores superiores e aproximados ao da proposta oferecida para participar do 35º Encontro da Mulher de Parauapebas/PA.

As demonstrações são de total responsabilidade da área demandante, que é responsável por verificar o preço da contratação. O Controle Interno presume a autenticidade dessas informações, considerando a veracidade dos atos praticados por servidores públicos (fé pública).

Assim, esta Controladoria conclui que a Autoridade competente demonstrou a regularidade da despesa relacionada a esta contratação, com condições econômicas semelhantes às adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em questão, conforme previsto na NLLC.



4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Considerando a necessidade de garantir a conformidade legal da contratação direta, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica.

4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Com o objetivo de evitar que a Administração celebre contratos sem dispor de recursos orçamentários para cumprir as obrigações financeiras decorrentes, o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação apenas quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a essa disposição, foi anexada ao processo a Indicação Orçamentária, emitida pelo Secretário Municipal da Fazenda, contendo as rubricas onde a despesa será alocada e demonstra que o objeto do contrato a ser executado em 2025, possui saldo orçamentário disponível. (fl. 46):

- **Classificação Institucional:** 0501
- **Classificação Funcional:** 13 392 4075 2.048 - Realização dos programas de eventos e ações culturais
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00 - Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
- **Subelemento:** 3.3.90.39.20.00 - Festividades e homenagens
- **Valor Previsto:** R\$ 674.000,00
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 3.000.000,00

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa recomendamos que seja anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas, a fim de atender ao disposto no art. 16, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do pretendo contratado. A fim de atender essa exigência, foram acostadas as certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública.

Sobre a avaliação da situação econômica e financeira da empresa, em atendimento aos requisitos de habilitação, foi possível verificar os índices de liquidez dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023 ficando demonstrado que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo.

Vale destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

R. A.



4.6 - Razão da escolha do contratado:

A Secretaria Municipal de Cultura **justificou a escolha da artista no item 3.2 do termo de referência (fls. 35-36)** e para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento do artista consta nos autos a mídia kit das pretensas contratadas (fls. 96-114) apresentando a trajetória, entrevistas em programas de rádio, prints das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira deste, bem como, plataformas de streaming.

No que diz respeito a justificativa da escolha das artistas, esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros, falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controle.

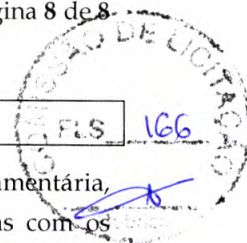
A redação do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

O controle interno tem um papel mais amplo, para além da legalidade. Isso não significa substituir a área técnica ou a discricionariedade do gestor, mas sim reduzir riscos em contratações. Para isso, verifica-se o cumprimento dos requisitos contratuais, a disponibilidade orçamentária com a respectiva fonte de custeio, além da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Ressalta-se que esta análise se restringe aos pontos apresentados pela Autoridade Competente, sem abranger aspectos jurídicos, técnicos ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Sejam atendidas as recomendações exaradas no tópico 4.3 e 4.4 deste parecer;
2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Que seja observando ainda quanto aos prazos impostos no art. 94 da Lei 14.133/21, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

R. N.



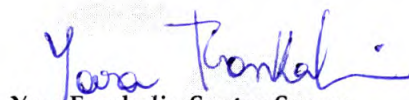
5. CONCLUSÃO

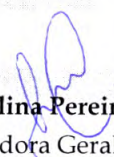
Considerando que o evento já estava previsto no calendário e possui adequação orçamentária, recomendamos que a administração mantenha o acompanhamento rigoroso das despesas com os shows, garantindo a economicidade, transparência e equilíbrio orçamentário. Desta forma, assegure-se que a execução financeira do evento ocorra dentro dos limites planejados, sem prejuízo a outras prioridades para a administração.

Por fim, este parecer tem caráter opinativo, não vinculando o gestor público, que pode adotar um posicionamento diferente, desde que devidamente justificado. Não identificando impedimentos legais para a inexigibilidade, é possível dar continuidade ao procedimento, cabendo ao setor competente realizar as revisões necessárias para evitar eventuais equívocos.

Propõe-se o retorno dos autos à Comissão Especial de Licitações e Contratos (CLC), para conhecimento e andamento do procedimento.

Parauapebas-PA, 18 de fevereiro de 2025.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 161/2025


Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025